CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº 47/2017

Autoria: Vereador José Francisco de Moura Campos.

Assunto: Dispõe sobre sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Alcides de Moura Campos Junior, conforme disposto no artigo 155 do Regimento Interno desta Câmara,

INDICANDO-LHE:

1) Anteprojeto de lei que "Dispõe sobre a Lei de criação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Exposição dos motivos constantes na Justificativa do Anteprojeto de Lei anexo ao presente.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Vereador - 1º Secretário

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 626
Data: 09/10/2017 Horário: 14:57
Legislativo - IND 47/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2017

"Dispõe sobre a Lei de criação do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências".

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º. Esta Lei institui a Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Laranjal Paulista, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º. Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 2º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Laranjal Paulista reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Executivo Municipal

Art. 3º. São princípios do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Laranjal Paulista:

I - a prevenção, precaução e educação;

II - princípio do poluidor-pagador;

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis, ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades local e regional;

X - o direito da sociedade à informação, participação e ao controle social;

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. As ações de gestão, planejamento e projeto para o manejo dos resíduos sólidos urbanos têm como objetivo geral o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, relativa aos resíduos urbanos, destacando-se:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as demais esferas do poder público, e com o setor empresarial e a sociedade civil organizada, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica sistemática e continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais,

XII - integração e valorização profissional dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético; XIV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável;

VX – promover a educação ambiental junto a sociedade em geral por meio de campanhas de conscientização e aprendizado, objetivando o seu compromisso e responsabilidade na preservação ambiental e sustentabilidade;

XV- Estabelecer o diagnóstico da situação atual, equacionando um dos principais problemas ambientais existentes – a gestão dos resíduos sólidos urbanos;

XVI- Mapear o caminho realizado pelos resíduos, desde as fontes de geração, coleta, acondicionamento, transporte, destinação, disposição e tratamento, para que se estruture um sistema de informações capaz de possibilitar uma visão geral da gestão atual dos resíduos sólidos;

XVII- Elencar as unidades de manejo de resíduos sólidos existentes: aterro sanitário/industrial e/ou unidade de transbordo provisória, aterro de inertes e central de triagem de recicláveis. - Detalhar a infraestrutura e os processos existentes em cada unidade, projetar custos e propor melhorias;

XVIII- Estimular o município a aperfeiçoar sua capacidade em gerir os resíduos sólidos, a partir da capacitação técnica e do fortalecimento da participação da comunidade;

XIX- Propiciar orientações técnicas de consultores especializados, cursos e treinamentos em educação ambiental, especificamente na temática de resíduos sólidos e aspectos associados;

XX- Contextualizar as políticas regionais, estaduais, no intuito de prever para o município resoluções propostas em leis atuais, como é o caso da Lei 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e proporcionando assim, maior visibilidade à questão ambiental urbana; - Orientar a sociedade quanto às boas práticas de gestão ambiental urbana, transmitindo conhecimento e experiências e promovendo a evolução da postura social frente à questão dos resíduos sólidos. ↔

XXI- Planejar a conexão entre os diversos setores, civis e públicos, para que haja participação de ambos nos processos decisórios, sempre fundamentando-se no conceito da responsabilidade compartilhada.

XXII- Prognosticar as oportunidades de mercado, a possibilidade de soluções consorciadas, a determinação de locais aptos para a instalação de aterro de rejeitos municipal ou regional, o estabelecimento de comitês municipais para aprofundar e intelectualizar as propostas;

XXIII- Incentivar a articulação entre os níveis de Governo Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DO PLANO MUNICIPAL DE GESTAO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 5º. São instrumentos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I – o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – o Diagnóstico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; III - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;

III - a coleta seletiva;

IV - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

V - a Agenda 21 Local e a Política de educação ambiental e o Programa Municipal e Educação Ambiental;

VI - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

VII - o Conselho Municipal de Saúde, no que couber, e vigilância sanitária;

VIII - os acordos setoriais e consorciais;

IX- o Comitê de Bacias Hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê.

CAPÍTULO IV

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS QUANTO Á ORIGEM

Art. 6º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, classifica os resíduos quanto à sua origem:

I -Resíduos Domiciliares - são os resíduos gerados das atividades diárias nas residências. Apresentam em torno de 50% a 60% de composição orgânica, constituído por restos de alimentos (cascas de frutas, verduras e sobras, etc.), e o restante é formado por embalagens em geral, jornais e revistas, garrafas, latas, vidros, papel higiênico, fraldas descartáveis e uma grande variedade de outros itens;

II- Resíduos de Limpeza Urbana - são os resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana (varrição de logradouros, vias públicas, limpeza de praias, galerias, córregos e terrenos, restos de podas de árvores, corpos de animais,) e limpeza de feiras livres (restos vegetais diversos, embalagens em geral,). Também podem ser considerados os resíduos descartados irregularmente pela própria população, como entulhos, papéis, restos de embalagens e alimentos;

III -Resíduos de Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços - os resíduos variam de acordo com a atividade dos estabelecimentos comerciais e de serviço.

§ 1º. No caso de restaurantes, bares e hotéis predominam os resíduos orgânicos, já nos escritórios, bancos e lojas os resíduos predominantes são o papel, plástico, vidro, entre outros;

§ 2º. Os resíduos comerciais podem ser divididos em dois grupos dependendo da sua quantidade gerada por dia. O pequeno gerador de resíduos pode ser considerado como o estabelecimento que gera até 120 litros por dia, o grande gerador é o estabelecimento que gera um volume superior a esse limite.

IV - Resíduos Sólidos Urbanos Englobam a associação entre os resíduos domiciliares e os resíduos de limpeza urbana, ambos de responsabilidade do município;

V- Resíduos de Serviços Públicos de Saneamento Básico, são os resíduos originados nestas atividades, exceto se gerados em estabelecimentos comerciais ou por prestadores de serviços;

VI- Atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo, laboratórios analíticos de produtos para saúde, necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação);

VII- Serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação, estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde e centros de controle de zoonoses;

VIII- Distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro e unidades móveis de atendimento à saúde;

IX- Serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, entre outros similares.

CAPÍTULO V

RESÍDUOS DE SÁUDE

Art. 7º Os resíduos de saúde classificam-se em:

I- A Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Divide-se em:

§1º. A1 Culturas e estoques de microrganismos; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitados por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e

materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

§ 2º. A2 Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

§3º A3 Resíduos que necessitam de tratamento específico. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

§4º A4 Materiais perfurocortantes ou escarificantes: objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontas ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar. Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, tubos capilares, lancetas, ampolas de vidro, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas. Todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos, de coleta sangüínea e placas de Petri) e outros similares.

§ 5º. A5 Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons. B Produtos Químicos Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

§ 6º Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos);

§7º. C Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista. São enquadrados neste grupo, todos os resíduos dos grupos A, B e D contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratório de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia. Estes resíduos quando gerados, devem ser identificados com o símbolo internacional de substância radioativa, separados de acordo com a natureza física do material, do elemento radioativo presente e o tempo de decaimento necessário para atingir o limite de eliminação, de acordo com a NE 605 da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);

§8º Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente. Suas características são similares às dos resíduos domiciliares. Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos. Peças descartáveis de vestuário. Resto alimentar de pacientes. Material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises – punção. Equipo de soro e outros similares não classificados como A1 ou A4;

§ 9º. Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde. Sobras de alimentos e do preparo de alimentos.

CAPÍTULO VI

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art.8.º Resíduos da Construção Civil e Demolição são classificados conforme do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos Sólidos – PMGIRS do

Município de Laranjal Paulista como uma uma mistura de materiais inertes provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, ou resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., frequentemente chamados de entulhos de obras.

CAPÍTULO VII

RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS

Art. 9º. Resíduos Agrossilvopastoris, originados das atividades agrícolas e da pecuária, formado basicamente por embalagens de adubos e defensivos agrícolas contaminadas com pesticidas e fertilizantes químicos utilizados na agricultura.

Parágrafo Único- O resíduo proveniente de pesticidas é considerado tóxico e necessita de um tratamento especial

CAPÍTULO VIII

DEMAIS RESÍDUOS

Art.10. Resíduos de Transportes, são os resíduos gerados em terminais, como dentro de barcos, veículos de transporte.

Art.11. Resíduos de Mineração, são os resíduos gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minério.

Art.12. Resíduos pós-consumo (com potencial para logística reversa), são resíduos especiais (perigosos ou não perigosos), considerados em função de suas características tóxicas, radioativas e contaminantes, devido a isso passam a

merecer cuidados especiais em seu manuseio, acondicionamento, estocagem, transporte e sua disposição final.

§1º Dentro da classe de resíduos de Fontes especiais, merecem destaque os seguintes resíduos: Pilhas e baterias: As pilhas e baterias contêm metais pesados, possuindo características de corrosividade, reatividade e toxicidade, sendo classificadas como Resíduo Perigoso de Classe I. são: chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg), níquel (Ni), prata (Ag), lítio (Li), zinco (Zn), manganês (Mn), entre outros compostos.

Art.13. Lâmpadas Fluorescentes: A lâmpada fluorescente é composta por um metal pesado altamente tóxico: o "Mercúrio". Quando intacta, ela ainda não oferece perigo, pois sua contaminação se dá quando ela é quebrada, queimada ou descartada em aterros sanitários, liberando vapor de mercúrio e causando grandes prejuízos ambientais, como a poluição do solo, dos recursos hídricos e da atmosfera.

Art.14. Óleos Lubrificantes: Os óleos são poluentes devido aos seus aditivos incorporados. Os piores impactos ambientais causados por esse resíduo são os acidentes envolvendo derramamento de petróleo e seus derivados nos recursos hídricos.

§ 1º. O óleo pode causar intoxicação principalmente pela presença de compostos como o tolueno, o benzeno e o xileno, que são absorvidos pelos organismos provocando câncer e mutações, entre outros distúrbios.

Art. 15. Pneus: Sua principal matéria-prima é a borracha vulcanizada, sendo mais resistente que a borracha natural, não se degrada facilmente e, quando queimada a céu aberto, gera enormes quantidades de material particulado e gases tóxicos, contaminando o meio ambiente com carbono, enxofre e outros poluentes.

§1º Os pneus abandonados não apresentam somente problema ambiental, mas também de saúde pública. Se deixados em ambiente aberto, sujeitos a chuvas,

os pneus acumulam água, formando ambientes propícios para a disseminação de doenças como a dengue e a febre amarela.

§2º A Secretaria de Saúde conjuntamente com a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente deverão propor ações de fiscalização para combate aos pneus abandonados.

Art. 16. Embalagens de Agrotóxicos: Os agrotóxicos são insumos agrícolas, produtos químicos usados na lavoura, na pecuária e até mesmo no ambiente doméstico como: inseticidas, fungicidas, acaricidas, nematicidas, herbicidas, bactericidas, vermífugos.

Art. 17. Radioativo: São resíduos provenientes das atividades nucleares, relacionadas com urânio, césios, tório, radônio, cobalto, entre outros, que devem ser manuseados de forma adequada utilizando equipamentos específicos e técnicos qualificados.

CAPÍTULO IX

DOS RESIDUOS SÓLIDOS

Art.18. O planejamento básico das atividades relacionadas à coleta domiciliar decorre das características específicas dos serviços a executar, em função do volume de resíduos a coletar diariamente nas áreas e frequências de coleta pré-determinadas associadas ao sistema de limpeza pública.

§1º Compete ao Poder Público Municipal a coleta residencial regular utilizando caminhões compactadores com frequência diária, de todos os resíduos especificados a seguir, desde que acondicionados nos recipientes de padrão oficial, encontrados nas vias e logradouros, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais.

§2º A Prefeitura de Laranjal Paulista entende por serviços de coleta de resíduos sólidos Urbanos, o recolhimento dos seguintes resíduos:

I-Resíduos domiciliares;

II -Resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais, públicos, de prestação de serviços, institucionais, desde que embalados em recipiente de até 100 litros;

III -Entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins através de agendamento;

IV- Restos de móveis, colchões, utensílios, mudança e outros similares, são coletados pela prefeitura após um agendamento na secretaria de serviços municipais; ←

V- Resíduos de hospitais e indústrias que tenham as mesmas características do resíduo doméstico;

VI- Resíduos oriundos dos serviços de varrição, feiras livres, limpeza de canteiros, terrenos, jardins (capina e roçada);

VII- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, até 100 (cem) litros, exceto os resíduos sólidos da área de saúde e congêneres e que apresentarem periculosidade segundo a NBR 10.004 da ABNT;

VIII- Entulhos, terra e sobras de materiais de construção são coletados pela empresa terceirizada.

§3º A coleta domiciliar em Laranjal Paulista é executada porta a porta em todas as vias públicas oficiais da sede municipal em condições de tráfego para os caminhões coletores compactadores em marcha reduzida, abertas à circulação ou que venham a ser abertas.

§4º. As técnicas básicas de trabalho que são executadas pelos coletores podem ser resumidas nas seguintes observações:

I- Os coletores devem pegar e transportar os recipientes com precaução, com os cuidados necessários para não danificá-los e evitar a queda dos resíduos nas vias públicas;

II- Os coletores devem pegar e transportar os resíduos que estiverem em sacos de lixo com cuidado redobrado e sempre afastado do corpo;

III- Os resíduos que tiverem sido depositados nas vias públicas pelos moradores e que tiverem danificado os recipientes ou que caírem durante a coleta, devem ser varridos e recolhidos;

IV- É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou projetá-lo de um coletor a outro, bem como atirá-lo de volta ao passeio;

V- Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos.

§5º. A Fiscalização da coleta domiciliar é de responsabilidade da prefeitura.

CAPÍTULO X

DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO

Art.19 A Prefeitura define como varrição a operação de recolhimento e remoção dos resíduos sólidos espalhados pelas ruas, logradouros públicos, sarjetas, canteiros centrais e passeios desde que pavimentados. Fazem parte desses serviços:

I- raspagem de vias,

II- esvaziamento de lixeiras públicas e recolhimento de resíduos oriundos da limpeza.

§1º. A varrição regular das vias e logradouros públicos apresenta frequência diária e alternada de segunda a sábado, inclusive feriado, nos períodos diurnos e noturnos.

§2º. A região central da cidade também é varrida aos domingos. Os serviços de varrição são executados nos 02 (dois) lados das vias públicas, numa faixa de no mínimo 01 (um) metro de largura em cada lado.

§3º O sistema de varrição abrange os resíduos gerados nas seguintes atividades:

I- Operação não mecanizada de recolhimento e remoção de resíduos espalhados pelas vias e logradouros públicos;

II- Trabalhos de raspagem em situações de rotina;

III- Esvaziamento e reposição de sacos plásticos existentes nas lixeiras e vias públicas;

IV- Varrição de resíduos resultantes de eventos ocorridos em logradouros públicos.

CAPÍTULO XI

DA VARIÇÃO

Art. 20 A Prefeitura define como varrição a operação de recolhimento e remoção dos resíduos sólidos espalhados pelas ruas, logradouros públicos, sarjetas, canteiros centrais e passeios desde que pavimentados. Fazem parte desses serviços:

I- raspagem de vias,

II- esvaziamento de lixeiras públicas e recolhimento de resíduos oriundos da limpeza.

§1º. A varrição regular das vias e logradouros públicos apresenta frequência diária e alternada de segunda a sábado, inclusive feriado, nos períodos diurnos e noturnos.

§2º. A região central da cidade também é varrida aos domingos.

§3º. Os serviços de varrição são executados nos 02 (dois) lados das vias públicas, numa faixa de no mínimo 01 (um) metro de largura em cada lado.. **§4º** O sistema de varrição abrange os resíduos gerados nas seguintes atividades:

I- Operação não mecanizada de recolhimento e remoção de resíduos espalhados pelas vias e logradouros públicos;

II- Trabalhos de raspagem em situações de rotina;

III- Esvaziamento e reposição de sacos plásticos existentes nas lixeiras e vias públicas;

IV- Varrição de resíduos resultantes de eventos ocorridos em logradouros públicos.

CAPÍTULO XII

OUTROS SERVIÇOS (CAPINA E ROCÇADAMANURLA, ROÇADA MECANIZADA, PINTURA DE MEIO FIO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO)

Art. 21. Os serviços de limpeza pública compreendem os serviços de roçada manual, roçada mecanizada, pintura de meio fio, limpeza de bocas de lobo, limpeza de feiras livres e coleta dos resíduos das lixeiras públicas.

Parágrafo único- As áreas de lazer do município recebem o mesmo tratamento que é dispensado à limpeza dos logradouros públicos.

CAPÍTULO XIII

DA COLETA SELETIVA

Art. 22. A coleta e transporte de materiais recicláveis é o recolhimento regular de todo material que tenha condições de reaproveitamento (papel, papelão, plástico, vidro, metais ferrosos e não ferrosos), separados na fonte de geração e colocados para coleta seletiva nos dias e horários pré-estabelecidos e encaminhada a CORELPA (Cooperativa de Reciclagem de Laranjal Paulista), ou outro lugar determinado anteriormente pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 23. A Prefeitura Municipal orienta a população a separar o lixo úmido (restos de comida, cascas de alimentos, resíduos de banheiro) do lixo seco (metais, papéis, plásticos, vidros).

Art. 24. O programa visa promover a separação correta dos resíduos através de campanhas de mobilização e educação ambiental que vão atingir todas residências, comércios, serviços, indústrias e demais geradores de resíduos.

§1º. Tem como objetivo reduzir o volume de resíduos coletados na cidade para diminuir o custo do transbordo, promovendo o não desperdício e o uso racional dos materiais através da reciclagem dos resíduos comuns, o que resultará em melhoramento da qualidade de vida da população e proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 25. Coleta e tratamento de resíduos de serviços de saúde – RSS A coleta dos resíduos de serviços de saúde é realizada por Empresa terceirizada responsável pela coleta no município, com a utilização de veículos especiais.

Art. 26. A coleta é executada de 2ª feira nos locais pré-estabelecidos em função da localização das fontes geradoras de resíduos sépticos.

Art. 27. Os resíduos são acondicionados de forma disciplinada, obrigatoriamente em sacos plásticos de cor branca, padronizados conforme estabelecem as normas da ABNT, sendo os perfuro cortantes acondicionados em caixas de papelão conforme estabelece a legislação.

Art. 28. Os resíduos coletados são encaminhados para pré-tratamento (desinfecção e trituração) em um sistema de autoclave, o qual possui licença de operação. A capacidade nominal da autoclave é 500 kg por ciclo.

CAPÍTULO XV

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 29. Os serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos especiais, consistem no recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos provenientes de entulhos e restos de construção civil.

Art. 30. A prefeitura Municipal disponibiliza duas caçambas distribuídas em pontos estratégicos no perímetro da cidade e são trocadas conforme a necessidade.

Art. 31. Cabe ao munícipe em caso precise de uma caçamba para uso particular, arcar com os custos.

CAPÍTULO XVI

RESPONSABILIDADE DOS AGENTES SOCIAIS

Art. 32. A função de cada setor no processo:

I- Consumidores: devolver os produtos que não são mais usados em postos (locais) específicos;

II- Comerciantes: instalar locais específicos para a coleta (devolução) destes produtos. - Indústrias: retirar estes produtos, através de um sistema de logística, reciclá- los ou reutilizá-los;

III- Prefeitura: criar campanhas de educação e conscientização para os consumidores, além de fiscalizar a execução das etapas da logística reversa.

CAPÍTULO XVII

PROJETO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 33. O Projeto de Mobilização Social e Educação Ambiental é um elemento principal do Programa de Coleta Seletiva do Município.

§1º. A mobilização social deve ser planejada de tal forma que acompanhe a ampliação do programa de coleta seletiva, setor por setor; muitos programas fracassam por promover mobilização da população – que está a cada dia mais sensível às questões ambientais – e não acompanhar essa mobilização de ações de implantação da coleta ou do aproveitamento dos resíduos.

Art. 34. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2.017.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Considerando a Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010 que aprovou a Política Nacional de Resíduos Sólidos e sua regulamentação dada pelo Decreto Federal 7.404 de 23 de dezembro de 2010, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é de competência do Executivo municipal;

Considerando que o processo de aplicação de recursos para a solução de problemas na gestão dos resíduos sólidos tem esbarrado na precariedade de esforços metodológicos e na falta de capacitação/orientação técnica e de acompanhamento a cada caso em particular. Deve-se considerar que a ausência do conhecimento e da consciência da população quanto à importância dos serviços de resíduos sólidos contribuem para o agravamento de situações municipais e regionais;

Considerando que a pesquisa científica se expandiu, refletindo na sociedade e aproximando ainda mais a ciência acadêmica dos estudos sobre os impactos gerados pela má gestão dos resíduos.

Considerando que a necessidade da criação de um modelo que possibilite a restauração dos conceitos de gestão, atualmente equivocado nos municípios. A responsabilidade compartilhada, nas esferas do poder público e privado, deve ser entendida como diretriz segura para a resolução das dificuldades hodiernas;

Considerando que o Plano Municipal de Resíduos Sólidos resulta dos embates entre sociedade civil e poder público, no intuito de se aperfeiçoar os serviços de limpeza pública e gestão de resíduos sólidos. A partir das informações do diagnóstico da atual condição de manejo dos resíduos sólidos busca agregar, numa síntese de proposições, os métodos e soluções próprias para nortear as ações dos gestores públicos no horizonte programado de sua vigência de 20 anos a partir da criação do Plano.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2.017.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

Vereador - 1º Secretário